

**PORTARIA Nº 729/SIA, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Aprova a Revisão B da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Revisão B da Diretriz de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015, que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

§ 1º A DAVSEC de que trata este artigo contém informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e da Instrução Normativa nº 70, de 30 de abril de 2013.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação sigilosa ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 3º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação sigilosa:

I - representantes designados de operadores de aeródromos; e

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 4º As partes não classificadas como sigilosas da DAVSEC de que trata este artigo encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**

ANEXO À PORTARIA Nº 729/SIA, DE 24 DE MARÇO DE 2016



**DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – DAVSEC**

**DAVSEC nº 01-2015**

**Revisão B**

---

<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 729/SIA, de 24 de março de 2016.
<b>Assunto:</b>	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

---

**1. OBJETIVO**

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

**2. APLICABILIDADE**

- 2.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
- 2.1.1 operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
- 2.1.2 operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108).

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

- 3.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
- 3.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
- 3.3 O anexo F da IS 108-001A, item F.2.100, esclarece que DAVSEC emitida pela ANAC estabelecerá critérios e determinará equivalências entre aeródromos.
- 3.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

## **4. DEFINIÇÕES**

4.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:

4.1.1 passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e

4.1.2 passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

## **5. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

5.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.

5.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.

5.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.

5.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 5.1 e 5.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.

5.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

## **6. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

6.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.

6.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 6.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “2. APLICABILIDADE”.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

## **8. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC**

8.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações

sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme modelo de declaração contido no Apêndice B desta DAVSEC.

- 8.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

## **CONTATO**

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)  
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)  
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil  
Fax: (61) 3314-4448  
E-mail: [avsec@anac.gov.br](mailto:avsec@anac.gov.br)

## APÊNDICE A

### A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pórtico detector de metais e recursos humanos habilitados.


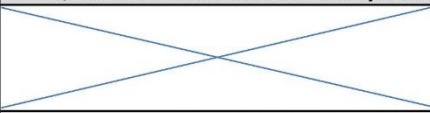
### A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## APÊNDICE B

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL		SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CANAL DE CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS				
AEROPORTO:		OACI:		MUNICÍPIO:		
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA:	NOME:					
	CPF:				TEL.:	
	CARGO:				EMAIL:	
QTDE. DE RECURSOS EMPREGADOS NA INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E BAGAGEM DE MÃO						
	IAC		TURNO A	TURNO B	TURNO C	TURNO D
		INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	
		TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	
EQUIPAMENTOS EM ESTADO NORMAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO						
1	Aparelho de raios-X	1				
2	Pórtico detector de metais	1				
3	Detector manual de metal	2				
4	Tapete de borracha	1				
5	Câmera de TV de vigilância	1				
6	Alarme audiovisual	1				
7	Conjunto de telefones e rádio intercomunicador	1				
RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE						
1	APAC Certificado no Curso Básico em AVSEC	0				
2	APAC Certificado no Curso de Op. Esp. em Raios-X	3				
3	Supervisor AVSEC (para cada 02 módulos)	1				
4	Vigilante Aeroportuário	0				
DADOS DOS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS						
	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	CURSO AVSEC	DATA DO CURSO	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
_____ Rubrica do Representante						

**Em complemento às informações prestadas acima, declaro que:**

- 1 todos os equipamentos informados estão em estado normal de operação e manutenção, nos termos da IAC 107-1004A;
- 2 o operador do aeródromo inspeciona as pessoas e seus objetos, conforme disposições da Res. nº 207/2011 e IAC 107-1004A;
- 3 o canal de controle de acesso para veículos, quando em funcionamento, atende os mínimos operacionais da IAC 107-1004A;
- 4 o aeródromo mantém os canais de controle de acesso trancados e/ou vigiados quando fora de operação;
- 5 ocorrendo alterações operacionais no canal de acesso referentes à esta declaração, a ANAC será informada;
- 6  o acesso de pessoal de serviço, funcionários e outras pessoas será o mesmo do apresentado acima; ou  
 o acesso de pessoal de serviço, funcionários e outras pessoas atende o mínimo operacional da IAC 107-1004A, Anexo I.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante

\_\_\_\_\_

Município e Data

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

- 1 - Este Formulário deve ser utilizado pelo operador de aeródromo com o objetivo de prestar informações sobre a situação atual do canal de controle de acesso de pessoas e veículos do aeródromo. O operador poderá prestar outras informações adicionais e solicitar condição especial, caso deseje e ainda esteja enquadrado nas disposições do item 2.2 e 2.3, do Anexo I, da IAC 107-1004A.
- 2 - No primeiro quadro, deve-se informar a denominação e o código OACI do aeroporto e ainda, os dados cadastrais do profissional autorizado a representante da administração aeroportuária.
- 3 - No segundo quadro, deve-se informar os horários de cada turno de operação do canal de acesso e ainda, a quantidade de equipamentos e funcionários que estão sendo empregados em cada turno. Há uma coluna denominada "IAC" que refere-se a quantidade mínima exigida pela norma: Anexo I da IAC 107-1004A. Neste quadro, caso algum campo não seja utilizado, deve-se inserir a informação "N/A" na célula da planilha, de forma a indicar que não há operações no turno.
- 4 - No terceiro quadro, deve-se informar os dados (nome, CPF, função exercida, curso AVSEC realizado e data do último curso) de todos os funcionários que estão sendo empregados em cada turno de operação mencionado no segundo quadro.
- 5 - No quarto quadro, deve-se usar o espaço em branco para inserir qualquer informação considerada pertinente para melhor esclarecimento acerca da infraestrutura, equipamentos e recursos humanos existentes nos canais de acesso. Caso o declarante avalie necessário, deve-se apresentar nesse quadro, solicitação para implantação de controle de acesso alternativo, nos termos dos itens 2.2 e 2.3, do Anexo I, da IAC 107-1004A.
- 6 - O controle de acesso alternativo deve ser descrito detalhadamente. Informações como o **período de validade** do controle de acesso alternativo devem estar presentes nesse quadro. Caso este espaço não seja suficiente, o declarante pode inserir as informações adicionais em documento próprio.
- 7 - Ao final do formulário, deve-se atentar para as informações adicionais que serão declaradas, além de assinar e inserir local e data no documento.
- 8 - Caso o formulário não tenha espaço suficiente para inserir as informações necessárias para determinado aeroporto, o declarante deve utilizar documento próprio e encaminhá-lo em conjunto com este formulário.